



S U M Á R I O

PROCESSO: 570451/2021 TCE/MT - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO/2020
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, CPF Nº: 460.924.041-68 E OUTROS
CITAÇÃO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/GAM/2022

ALEGAÇÕES FINAIS

1.0	Sumário	01
2.0	Requerimento encaminhamento	02
3.0	Alegações Finais	03 - 07

Cuiabá, 30 de maio de 2022.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816
CPF: 304.817.911-91



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO GUILHERME ANTONIO MALUF

**PROCESSO: 570451/2021 TCE/MT - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO/2020
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, CPF N°: 460.924.041-68 E OUTROS
CITAÇÃO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 149/GAM/2022**

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, ex. prefeito do município de Barra do Garças, LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES, ex. Secretária de Finanças devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, reverentemente e tempestivamente, por meio da procuradora do ex. prefeito, (doc. Nos autos), à presença de Vossa Excelência, consubstanciados no art. 5º da Constituição Federal/88 e Regimento Interno do Tribunal de Contas apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

Aos achados de auditoria mantidos no Relatório de análise da defesa apresentada, referente as Contas Anuais de Gestão, exercício 2020, processo em epígrafe.

Esses são os termos em que,
Espera Deferimento.
Cuiabá, 30 de maio de 2022.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816

CPF: 304.817.911-91



1 – DO PRAZO

Em relação ao prazo, O gestor recebeu a citação, via edital de notificação publicado no dia 25/05/2022, no Diário Oficial de notas. Sendo assim, o prazo para manifestação se expira no dia 01/06/2022, devendo ser considerada tempestiva.

2 – DA ANÁLISE DA DEFESA

Em relação ao **ACHADO 1**, concessão irregular de adiantamentos, a irregularidade foi mantida em parte, restando pendente a prestação de contas da ex. Diretora do Hospital a sra. Nilvacy Rodrigues Gonçalves:

Achado nº 1

10.1 JB 13. Despesa. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964; legislação específica do ente).

• **Sr. Nilvacy Rodrigues Goncalves** – Agente Comunitário de Saúde – Período 01/01/2020 a 31/12/2020.

Em relação ao item, a análise da defesa defende o seguinte posicionamento:

Revedo os adiantamentos concedidos foi constatado que realmente foram concedidos em natureza de despesa diferentes. Portanto não houve a concessão de dois adiantamentos simultâneos a um mesmo servidor atendendo assim ao que dispõe o art. 69 da Lei nº 4.320/1964 e art. 9º, "c" da Lei Municipal nº 2.509/2003.

Como a justificativa apresentada trouxe argumentos que conseguiram afastar a irregularidade, acatam-se os argumentos apresentados, considerando afastada



esta irregularidade para os adiantamentos que foram concedidos em natureza de despesa diferentes.

Porém, com relação aos adiantamentos concedidos a senhora Nilvacy Rodrigues Goncalves - Agente Comunitário de Saúde a situação é diferente, pois, houve realmente a concessão de mais de dois adiantamentos simultaneamente em desacordo com o que dispõe o art. 69 da Lei nº 4.320/1964 e art. 9º, "c" da Lei Municipal nº 2.509/2003, conforme demonstrado no quadro 01 do anexo 01, onde foram concedidos os seguintes adiantamentos:

- rubrica 33.90.30 - Material de consumo no valor de R\$ 2.500,00 - Empenho nº 049/2020 - data 02/01/2020 com base no MEMO Nº 011/SMS/GB/BG/2020;
- rubrica 33.90.36 - Serviços de terceiros -PF no valor de R\$ 2.500,00 - empenho nº 050/2020 - data 02/01/2020 com base no MEMO Nº 010/SMS/GB/BG/2020;
- rubrica 33.90.36 - Serviços de terceiros -PF no valor de R\$ 2.500,00 - empenho nº 147/2020 - data 02/01/2020 com base no MEMO Nº 028/SMS/GB/BG/2020;
- rubrica 33.90.30 - Material de consumo no valor de R\$ 2.500,00 - empenho nº 148/2020 2020 com base no MEMO Nº 027/SMS/GB/BG/2020.

Perfazendo então dois adiantamentos com base na justificativa apresentada. Porém, foi concedido mais um adiantamento, o terceiro

- rubrica 33.90.36 - serviço de terceiro - PF no valor de R\$ 3.500,00 - empenho nº 472/2020 com base no MEMO Nº 043/SMS/GB/BG/2020.

Para cobrir despesas com pagamento de serviço prestado por pessoa física junto ao Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, confirmando assim que houve a concessão e recebimentos de mais de dois adiantamentos simultaneamente, conforme demonstrado no anexo 01, quadro 01.



Como ficou demonstrado que houve a concessão de mais de dois adiantamentos, e os argumentos apresentados não conseguiram afastar a irregularidade e nem a responsabilização dos responsáveis, mantém-se a irregularidade apontada.

Sendo assim, permanece a irregularidade.

Disponibiliza o seguinte quadro de adiantamentos à Agente pública Nilvacy Rodrigues Gonçalves:

Quadro 01. Demonstrativo de recebimento de mais de dois adiantamentos.

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Dotação	Valor Empenhado
02/01/2020	000049/2020	NILVACY RODRIGUES GONCALVES	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA. MEMO N° 011/SMS/GB/BG/2020.	3.3.90.30	2.500,00
02/01/2020	000050/2020	NILVACY RODRIGUES GONCALVES	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS (PESSOA FÍSICA), JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA. MEMO N° 010/SMS/GB/BG/2020.	3.3.90.36	2.500,00
02/01/2020	000147/2020	NILVACY RODRIGUES GONCALVES	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK. MEMO N° 028/SMS/GAB/BG/2020.	3.3.90.36	2.500,00
02/01/2020	000148/2020	NILVACY RODRIGUES GONCALVES	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK. MEMO N° 027/GAB/SMS/BG/2020.	3.3.90.30	2.500,00
09/01/2020	000472/2020	NILVACY RODRIGUES GONCALVES	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA), JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK. MEMO N° 43/SMS/GAB/BG/2020.	3.3.90.36	3.500,00

FONTE: Sistema APLIC.

Os argumentos apresentados pela Auditoria não merecem prosperar, tendo em vista que a Sra. Nilvacy Rodrigues Gonçalves atuou como diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, sendo que, na função, utilizou-se da alternativa de cobrir despesas necessárias e emergenciais do hospital na forma de adiantamentos, prestando contas normalmente.

Na ocasião, o setor contábil exigia a prestação de contas classificadas de acordo com os elementos de despesas:



33.90.30 - Material de consumo; 33.9036- Serviços de terceiros/pessoa física e 33.9039 - Serviços de terceiros/pessoa jurídica, portanto não resta dúvidas de que tais recursos foram utilizados em pequenas despesas do hospital.

Destaca-se que as prestações de contas, (docs. Fls. 169-689 do processo integral), foram protocoladas tempestivamente no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, conforme classificação orçamentária de despesas e os detalhamentos da natureza de despesas, por Unidade e em nome dos seus respectivos responsáveis cujo desembolso foram de apenas 01 adiantamento.

Desta feita, qualquer erro de formalidade identificado na prestação de contas dos referidos adiantamentos, demonstra-se valores pequenos e irrisórios pequeno, diante das obrigações diárias enfrentadas na direção do referido hospital, conforme já se posicionou esse Egrégio Tribunal de Contas, merecendo o saneamento da irregularidade.

3 - DOS PEDIDOS

Ante aos argumentos expostos, requer de Vossa Excelência:

1 - Seja recebida a presente MANIFESTAÇÃO em sede de ALEGAÇÕES FINAIS, referente às **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**, exercício **2020**, da Prefeitura de Barra do Garças, processo nº **570451/2021**, objetivando o saneamento de todas as irregularidades, sob responsabilidade do ex. prefeito Roberto Ângelo de Farias, da Secretária de Finanças Lucely de Souza Cruz Torres e da Diretora Geral do Pronto Socorro a Sra. Nilvaçu rodrigues Gonçalves, requerendo saneamento das irregularidades e posterior arquivamento.



Esses são os termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816